



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 186.3001.2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 05/2025

Justificativa pertinente à escolha, DO PREÇO e Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 05/2025**, objetivando a contratação de prestação de serviços de capacitação com a empresa **MF – MAGALI FREITAS ALEXANDRE**, com fundamento no art. 74, *caput*, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021 e demais artigos correlatos.

Esta Secretaria Municipal de Saúde em 19 de agosto de 2025 vem formular pedido para elaboração de Processo Administrativo pertinente à contratação de empresa especializada em realização de capacitação **“MF – CONSULTORIA & ASSESSORIA**, tendo em vista a realização do evento “V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE”, para apreciação e autorização da Prefeita deste município.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos no Termo de Referência, e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, *caput*, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

I – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, III, DA LEI 14.133/2021:

A Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pela supervisão das ações e serviços na área da saúde além de exercer outras atividades como a integração da CAPACITAÇÃO dos agentes lotados na saúde, do Município de Pedrinhas, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa **MF – CONSULTORIA & ASSESSORIA**, aduzindo, para tanto as seguintes razões.

A regra para a celebração dos contratos administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando a regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação: são os casos de dispensa e inexigibilidade, seguindo os princípios norteadores da Lei 14.133/2021, que estabelecem que os Contratos para a Administração Pública. No presente caso, contudo, figura-se hipótese de Inexigibilidade de Licitação.

Considerando que é a lei que determina os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar a licitação, tornando-a inexigível;

Considerando que a inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

Considerando que tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 74 da Lei n. 14.133/2021 onde a própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço;

Considerando o dito do Professor Hely Lopes Meirelles ensinando que *"em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato"*;

Considerando ainda os dizeres de Maria Sylvia Zanella Di Pietro que explica a diferença entre dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme se verifica a seguir: *"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a Lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável"*;

Considerando, principalmente que o art. 74, III, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, trata da inexigibilidade de licitação para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, como ora se vê;

Considerando ainda, que a empresa a ser contratada reúne a notória especialização, exigida pelo art. 74, III, da Lei de Licitações, fato que aduz a uma contratação por força do reconhecimento qualificado e técnico necessário à consolidação do trabalho, conforme documentos apresentados, que confirma o nível de especialização dos consultores.

II – DA CONCLUSÃO

Desta forma, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se a presente inexigibilidade de licitação, que deverá ainda, após emissão de parecer pela Assessoria Jurídica, passar pela homologação do gestor e posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, *caput* e §1º da legislação citada.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

O Agente de Contratações e comissão de contratação do Município de Pedrinhas, designados através da Portaria nº 51 - 21 DE JANEIRO DE 2025, uma vez formulado o pedido para elaboração de Processo Administrativo pertinente à contratação de capacitação da empresa **“MF – CONSULTORIA & ASSESSORIA”**, tendo em vista a realização da capacitação evento **“V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE”**, vem formalmente JUSTIFICAR o preço a ser pago com a contraprestação pelos serviços a serem prestados pelo possível contratado, para apreciação e autorização da Prefeita deste município.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos no Termo de Referência, e fundamentando a contratação em **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o art. 74, *caput*, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

I – DO VALOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

1 - Pela contratação da empresa supramencionada, para execução dos serviços, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pagará ao(a) proponente a importância total de **R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)**.

2. O preço praticado pelo fornecedor **MF – CONSULTORIA & ASSESSORIA** é compatível com o valor de mercado **conforme notas fiscais emitidas em nome de outros órgãos que obtiveram serviços similares por preço unitário da participação de interesse deste município**.

3. Consta a aprovação e autorização do Gestor Municipal nas peças de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência onde se estabelece o resumo de toda a análise feita para a futura **contratação de serviços técnicos especializados** ora de interesse desse município.

Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios ou administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade.

Declaramos ainda que:

Analisando os preços praticados em outros órgãos públicos para contratação do mesmo profissional, fora comprovado que os valores propostos para os serviços de interesse dessa municipalidade, encontram-se, razoavelmente adequados e compatíveis no âmbito da Administração Pública;

Conforme demonstrado nas notas fiscais apensados nos autos do processo em sede de Estudo Técnico Preliminar, em atendimento aos termos do Art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, se verifica a comprovação de que o valor proposto encontra-se dentro da realidade do âmbito da Administração Pública.

O que nos leva a conclusão que o preço informado de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** é compatível com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

Foram anexados nos autos, como já mencionado, notas fiscais comprobatórias do valor praticado pela **MF – CONSULTORIA & ASSESSORIA**. Os documentos comprovam o valor



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

comumente cobrado pelo profissional ou empresa para a execução dos serviços propostos.

CONCLUSÃO

Desta forma, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se o valor a ser pago por esta entidade fundacional, referente ao presente processo de inexigibilidade de licitação, que deverá ainda, após emissão de parecer pela assessoria, passar pela homologação do gestor e posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, *caput* e §1º da legislação citada.

Pedrinhas /SE, 19 de agosto de 2025

STEPHANIE SILVA BARRETO
SETOR DE LICITAÇÃO

Ratifico a presente justificativa. Publique-se,
providencie-se o contrato.

Pedrinhas /SE, 19/08/2025.

ALAIR CRISTINA CARDOSO ALVES
RIBEIRO

Secretaria Municipal